



PARECER N° 09/2018 COMDEMA

Referência: Processo 25333/2018 – da Câmara Municipal de Maringá solicitando parecer sobre o projeto de Lei 14463/2017 que dispõe sobre a proibição da queima, soltura e manuseio de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos que causem poluição sonora no município de Maringá de autoria do vereador Flávio Mantovani.

Solicitante: Câmara Municipal de Maringá

O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Maringá – COMDEMA, foi consultado para emitir parecer sobre o projeto de Lei sobre a proibição de queima, soltura e manuseio de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos que causem poluição sonora.

É uma discussão de extrema importância a toda a nossa sociedade, o incômodo ocasionado pelos fogos de artifício afetam diretamente todas as pessoas com problemas no processamento sensorial como pessoas no espectro autista, bebês, idosos, pessoas hospitalizadas, avifauna, além de provocar forte impacto nos animais domésticos, principalmente causando morte e evasão de cachorros na cidade.

A matéria faz parte do Direito Ambiental é uma área do direito transindividual homogêneo e ele se suplanta as normas. Assim, muito embora se tenha sedimentado que a competência para fabricação, comércio e uso de artigos pirotécnicos seja de competência da União, e regulamentada pelo Decreto/Lei 4238/42 este Conselho entende que o presente projeto visa estritamente combater a **poluição sonora** (não comercialização do produto) advinda destes fogos de artifício e prejudiciais a saúde dos seres vivos. Portanto, entrar-se-ia na competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios a teor do artigo 23, VI da Constituição Federal.

Este Conselho sugere que se substitua o termo estampido por tiro para melhor esclarecimento da população, e inclua uma audiência pública para que a população opine sobre o tema. Além disso, recomenda que conste no projeto de lei que a prefeitura ao conceder alvarás para eventos faça constar esta informação como condicionante.

Concluindo, diante do exposto acima, este Conselho é **favorável** ao presente Projeto de Lei.

É o Parecer.

Salvo Melhor Juízo.

Maringá (PR), 10 de maio de 2018.

Lilianny Ripke Gaspar
Presidente do COMDEMA